

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS OU MATERIAIS – CLB - Nº- 028220**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, sociedade de economia mista com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, em Curitiba - Paraná, inscrita no CGCMF sob o número 04.368.898/0001-06, neste ato representada por ARI SILVIO CAPETE, Gerente da Gerencia de Serviços e Manutenção Litoral doravante denominada simplesmente COPEL, e a ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA com sede na Rua Antônio Pereira, 161 – Paranaguá – Pr. neste ato representada por MANUELA OLIVEIRA, Diretora Técnica, inscrita no CGCMF sob o número 79.621.439/0001-91 doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

A COPEL dá em locação à LOCATÁRIA pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data deste instrumento, um transformador trifásico de 75 KVA, da marca ABB, série 206173, data de fabricação 08/03.

§ único - Ao término do prazo mencionado nesta cláusula será o Bem ou Material objeto deste Contrato devolvido à COPEL, independentemente de qualquer formalidade, salvo se houver prorrogação do referido prazo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA II

O Bem ou Material mencionado na cláusula anterior será instalado por conta da LOCATÁRIA, na Avenida Portuária, ao lado do Armazém 11 A. Correrão igualmente às expensas da LOCATÁRIA as despesas de transporte, instalação, retirada e devolução do Bem ou Material ao depósito da COPEL.

CLÁUSULA III

A título de aluguel, a LOCATÁRIA pagará taxa mensal à COPEL, o valor de R\$ 105,93 (Cento e cinco reais e noventa e três centavos). O aluguel será incluído na fatura de energia da conta de identificação 636.069-6.

§ único - O valor do aluguel referente a eventuais períodos de utilização inferiores a 30 (trinta) dias será sempre calculado proporcionalmente ao número de dias de utilização.

CLÁUSULA IV

A COPEL se compromete a entregar o Bem ou Material referido na Cláusula I em boa condição de conservação e funcionamento e a LOCATÁRIA se obriga assim mantê-lo, correndo por sua conta todas as despesas de conservação e reparo, em caso de danificação ou avaria.

§ 1º - É vedado à LOCATÁRIA fazer qualquer modificação no Bem ou Material locado, sem o prévio e expresso consentimento da COPEL.

§ 2º - PERECENDO O BEM OU MATERIAL OBJETO DESTES CONTRATOS, OU SOFRENDO AVARIA QUE O TORNE IRRECUPERÁVEL PARA O USO A QUE SE DESTINA, A LOCATÁRIA ENTREGARÁ À COPEL OUTRO DE IGUAL CARACTERÍSTICA E EM PERFEITA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO, OU A INDENIZARÁ PELO SEU VALOR TOTAL, AO PREÇO DE MERCADO NA ÉPOCA DA DEVOLUÇÃO.

§ 3º - A LOCATÁRIA é responsável pelo Bem ou Material a partir do momento do recebimento, até a devolução do mesmo.

CLÁUSULA V

Sobre o valor de aluguel não pago dentro do prazo fixado na Cláusula III, incidirá 1% ao mês a título de juros e multa de 10%.

O inadimplemento, pela LOCATÁRIA, de qualquer das obrigações decorrentes deste instrumento ou da legislação específica por período superior a 30 dias, acarretará a imediata rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em tal caso, poderá a COPEL retirar de imediato o bem ou material emprestado sem prejuízo das medidas cabíveis para recebimento dos valores que lhe forem devidos.

CLÁUSULA VI

Para efeitos contábeis, tão somente dar-se-á ao Bem ou Material ora locado o valor de R\$ 3.530,87 (Três mil quinhentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

df



CLÁUSULA VII

Aos casos omissos neste Contrato aplica-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o foro de Paranaguá, para a solução de eventuais divergências oriundas deste Contrato. Tendo assim contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as 2(duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paranaguá, 01 de setembro de 2004.

PELA COPEL:

Ari Silvio Capete
CPF - 388.310.589-91

PELA LOCATÁRIA:

Manuela Oliveira
CPF - 323 089.309.34.

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: ELIAS PAZINATO
RG: 3.295.086-6

2ª

Nome: Cláudio Angelo Candian
RG: 7.804.072